

FONTES PARA A HISTÓRIA INDÍGENA NO ESPÍRITO SANTO DO SÉCULO XIX: puris e botocudos

Shirley Corrêa Nascimento
Graduada em História pela UFES

O trabalho que estamos desenvolvendo tem por objetivo constituir um guia de fontes que possa apontar novos problemas e propor novos estudos sobre a história indígena no Espírito Santo do século XIX. A falta de obras que tenham seu foco central na temática indígena foi o principal motivo que levou ao desenvolvimento deste trabalho.

As bibliotecas carecem de obras que tenham como enfoque principal a questão indígena e os desdobramentos das várias políticas públicas e projetos de *civilização* e integração a que estavam sujeitos os índios do Espírito Santo.

Casos como da *doação* de *boticudinhos* - mais comumente chamados de *kurukas*; o papel desempenhado pelos juízes de órfãos e juízes de paz no depósito de índios nos locais de trabalho; a participação das mães indígenas nos pedidos de liberdade para seus filhos presos e os critérios para o serviço militar a que estavam sujeitos os índios, estão presentes na documentação levantada e sugerem que muito ainda está por ser descoberto sobre a vida diária dos índios.

Na historiografia capixaba, a questão indígena tem sido tratada de maneira geral e a maioria das obras aborda o tema superficialmente. No levantamento bibliográfico que realizamos, encontramos um único estudo que faz menção aos aldeamentos indígenas do século XIX. Sônia Maria Demoner, em sua obra “A Presença de Missionários Capuchinhos no Espírito Santo – século XIX”¹, relatou a situação dos dois principais aldeamentos indígenas existentes no Espírito Santo durante o século XIX – o Imperial Afonsino, aldeamento de índios puris fundado por volta de 1845, na margem esquerda do Rio

1. DEMONER, S. M. A Presença de Missionários Capuchinhos no Espírito Santo—século XIX. Vitória: Fundação Ceciliano Abel Almeida. 1983.

Castelo na Estrada de São Pedro de Alcântara; e o Mutum, aldeamento de Botocudo fundado aproximadamente em 1859, uma légua abaixo do Quartel de Souza no Rio Doce –, mas não aprofundou sua análise e reflexão sobre as questões que interferiam diretamente na vida cotidiana dos índios.

Nesta comunicação faremos uma revisão sobre a situação indígena no Brasil e no Espírito Santo do século XIX, abordando os aspectos considerados mais importantes. As discussões aqui apresentadas constituem possíveis caminhos para novas problematizações e novas abordagens sobre a história indígena no Espírito Santo.

O século XIX foi um período muito conturbado da história do Brasil. Em menos de 100 anos, nosso país passou por transformações profundas: a vinda da família real para o Brasil em 1808; o processo de independência que culminou com a separação de Portugal, em 1822, a Lei de Terras decretada em 1850; a abolição do trabalho escravo, em 1888; a vinda de imigrantes europeus; e a Proclamação da República em 1889. Acrescentam-se a esses fatos, as disputas entre as oligarquias locais. Esses e outros acontecimentos deram o tom das transformações pelas quais passou o país, afetando e refletindo no tratamento dado à questão indígena no século XIX.

Vamos nos deter ao século XIX, por entendermos ser este o momento crucial na trajetória do grupo Botocudo. Em todas as regiões do país, os índios passaram por um violento processo de aldeamento. Existiam, nesse século, duas categorias opostas de índios: os *mansos* ou *civilizados*; e os *bravos* ou *selvagens*. O tratamento dado a cada um dependia da sua possibilidade de inserção na sociedade nacional.

A criação de grandes frentes de expansão e, conseqüentemente, a necessidade de grandes parcelas de terras, exigia a liberação das áreas dos antigos aldeamentos e a concentração dos índios ainda não aldeados. Era necessário garantir aos colonos o acesso as terras ocupadas pelos índios.

Para os Botocudo, o século XIX foi o período em que entraram diretamente em contato com os *civilizados*, pois a nova onda de colonos que adentrava o território brasileiro atingia seus últimos refúgios. As primeiras menções a esses grupos, entretanto, aparecem já no século XVI, quando ainda recebiam a denominação de Aimorés ou Tapuias, em oposição aos Tupis, aliados dos portugueses.

Desde então vários episódios de contatos belicosos com a sociedade luso-brasileira são noticiados, como quando “os colonos passaram a invadir os sertões para apresar Aimorés, provocando-lhes a reação também sob a forma

de ataques constantes aos engenhos, fazendas e vilas”² ou durante as “entradas promovidas pelos donatários (...) em busca de ouro e pedras preciosas”.³

Efetivamente, durante quase três séculos, esses grupos mantiveram-se refratários ao contato com os colonos europeus, dificultando sua entrada para o interior e, no Espírito Santo, fazendo-os permanecerem ao longo do litoral, “mantendo-se apenas, mal e mal, nas povoações atlânticas de Itapemirim, Benevente, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Nova Almeida, Riacho, São Mateus (um pouco para o interior) (...)”.⁴ Esse afastamento dos colonos possibilitou ao grupo manter suas características culturais até o século XIX, quando a disputa por terras põe em movimento o seu processo de desestruturação tribal.

No século XIX, a ordem era abrir estradas, colonizar os sertões e escoar a produção. Junto com o progresso, vinha também a destruição das florestas. Os Botocudo representavam, assim, um problema e um desafio à administração do país, que desejava expandir suas fronteiras e sua economia agrícola.

Ao assumir posse em 1800, o primeiro governador nomeado do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Pontes Pais Leme e Camargo, tinha como principais metas do seu governo: abrir uma mais fácil comunicação com a capitania das Minas Gerais; ampliar e conservar as matas do Espírito Santo; aumentar a extensão de toda a qualidade de cultura nos férteis campos da capitania e “civilizar os índios, por meio da propaganda das luzes do Cristianismo”, garantindo, assim, que se tornassem “vassalos leais”.⁵

No Vale do Rio Doce e Mucury, eles permaneceram durante os séculos XVI, XVII e boa parte do século XVIII, sem interferência alguma. À Coroa interessava mesmo que essa região ficasse livre de curiosos. Fechando-se as saídas das Minas Gerais, esse local tornou-se zona de refúgio dos Botocudo.

Nessas áreas, o movimento de opressão a esses índios assumiu sua forma mais agressiva,⁶ e nelas também se estabeleceu a maioria dos destacamentos e

2. PARAÍSO, V. H. B. Os Botocudo e sua trajetória histórica. In: CUNHA, M. M. C. da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Fapesp/SMC, 1992, p.413

3. *Ibid*, p.413.

4. PACHECO, R. *Notas sobre os Botocudo*. RIHGES, Vitória, N° 17, 1957, p.66.

5. NOVAES, M. S. de. *História do Espírito Santo*. Vitória: s/d, p.105.

6. PARAÍSO, 1992, p.416

quartéis, responsáveis por garantir a proteção de colonos e do comércio entre as Províncias. Os Botocudo foram, então, incluídos nos planos do Estado, quer fossem aqueles de extermínio das *hordas selvagens*, quer fossem os de *pacificação, civilização* e conseqüente *integração* à sociedade nacional.

Era acalorado o debate entre os que defendiam uma e outra posição. Como representante do primeiro grupo, podemos citar D. João VI, notoriamente conhecido por declarar “guerra ofensiva” contra os índios “bravos”, genericamente chamados Botocudo. O outro grupo era representado por José Bonifácio, que retomou a discussão da problemática indígena durante a Constituinte de 1823, exigindo medidas “amplas e permanentes” ao apresentar seus “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil”, que recomendava a conquista pela “brandura e persuasão”.

Durante o século XIX proliferaram os estudos sobre estes grupos. Principalmente os realizados pelos viajantes e naturalistas estrangeiros como Saint Hilaire, Von Spix e Von Martius e o príncipe Maximiliano Wied-Neuwied. “Nesse século de grandes explorações, o Botocudo não é o único índio que interessa à ciência, mas é sem dúvida o seu paradigma”.⁷

Durante o período decorrido entre a chegada da família real, em 1808, até o estabelecimento do “Regulamento acerca das missões de catechese e civilização dos índios”, em 1845, o país não apresentou uma política nacional única para o tratamento da questão indígena. O que ocorria era o surgimento de uma legislação dispersa e pontual, que estava em grande parte na dependência dos interesses políticos ou de grandes proprietários de terras.

Como relata Paraíso, “a política indigenista expressou-se mediante um conjunto de leis emitidas sucessivamente, que atendiam aos argumentos dos colonos e governantes, baseadas na necessidade de levar o desenvolvimento aos sertões e na ferocidade dos Botocudo, que reagiam, a seu modo, ao devassamento do seu território”.⁸

Um exemplo claro dessa situação é que no Espírito Santo, já em 1824, existia um regulamento interino para o *aldeamento e civilização* dos índios do Rio Doce, que ordenava, também, a concessão de sesmarias aos *particulares* que

7. CUNHA, M. M. C. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, M. M. C. da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Fapesp/SMC, 1992, p.136

8. PARAÍSO, 1992, p.416

as pedissem.⁹ Essa concessão tinha como objetivo, segundo o então presidente da Província Ignácio Accioli de Vasconcelos, “lhes tirem os coutos e que isolados busquem os recursos entre nós, e se amoldem aos nossos costumes”.¹⁰ Buscava-se, com isso, que os índios ficassem na dependência das benesses da *civilização*, o que facilitaria seu posterior confinamento nos aldeamentos.

Apesar de interino, esse regulamento orientou a *civilização e catequese* dos índios até o aparecimento do “Regulamento acerca das missões de catechese e civilização dos índios”, interinidade que durou mais de duas décadas.

Mesmo após a metade do século XIX, a legislação continuou a servir aos interesses da sociedade local, como é o caso do regulamento provisório para o Aldeamento do Mutum, no município de Linhares, expedido em 15 de Dezembro de 1873 pelo presidente da província. Esse regulamento Provisório determinava as funções do diretor geral do aldeamento que eram, entre outras, a de “proteger os indígenas aldeados e aos que recorrerem à sua intervenção, tanto no que disser respeito às suas pessoas, como aos seus bens”, e “promover por todos os meios ao seu alcance a catechese e civilização dos indígenas, procurando atraí-los ao Aldeamento e fazer com que nelle fixem sua residência”. Designava também a função do capelão, do intérprete, bem como os *direitos e deveres* dos índios aldeados.¹¹

Manoela Carneiro considera que a questão da expropriação das terras pertencentes aos índios tornou-se a problemática central da questão indígena durante todo o século XIX. Isso aconteceu com os Xokleng, no Paraná e Santa Catarina, que lutavam para não serem expulsos das suas terras destinadas a colonos alemães e italianos; com os Botocudo do Espírito Santo, Minas Gerais e Porto Seguro, que lutavam contra os colonos que invadiam seus territórios e com os Kaingang, em São Paulo, que resistiam ao esbulho de suas terras.

Alguns autores entendem que esse foi o quadro dominante. Entretanto, em algumas regiões o trabalho foi, paralelamente à questão da terra, uma

9. Regulamento interino para o aldeamento e civilização dos índios do Rio Doce. Apud: CUNHA, M. C. da et alii. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação, 1808-1889*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo. 1992, p.112

10. Ignácio Accioli de Vasconcelos apud. CUNHA, , 1992, p.143

11. GOVERNO DA PROVÍNCIA. Expediente do mês de dezembro de 1873. O Espírito Santo, Victória, 6 de janeiro de 1874, nº 313, p. 2-3, c.l, 2,3 e 4.

preocupação dos governos local e nacional. Gorender cita como exemplo a região amazônica, onde o tráfico de índios, sobretudo crianças, permaneceu intenso durante todo o século XIX. Nessa região, a disputa pelo trabalho indígena também foi um problema fundamental e sua mão-de-obra foi usada intensamente até que grandes levas de imigrantes nordestinos ali se estabelecessem, transformando-se em caucheiros e, depois, em seringueiros.¹²

Conforme Reis, citado por Hoorarnet, “os aldeamentos indígenas sofriam os mais violentos insultos dos extratores de borracha e outros produtos naturais. As malocas eram assaltadas, provocando migrações nativas e choques sangrentos. A exploração do braço selvagem atingia proporções escandalosas”.¹³

Além disso, mesmo que a intenção primeira fosse a expropriação das terras, os interesses locais não descuidavam das vantagens de desfrutar da mão-de-obra dos índios. Tanto o Estado, quanto os particulares usufruíam o trabalho indígena sempre que possível e, na maioria das vezes, desobedecendo à legislação quanto à frequência, à durabilidade e ao pagamento das tarefas.

Isso é o que podemos depreender dos documentos onde constam inúmeros pedidos de índios para o trabalho em estradas, aldeias e fazendas de particulares. Além dessas atividades, era muito freqüente o recrutamento de índios “civilizados” e recém-amansados para o serviço militar, como praças nos quartéis e destacamentos, bem como no combate às *hordas selvagens*.

Para Hooanert,

“(…) dois problemas (…) estavam no coração das tensões existentes nas áreas onde se tocavam tribos indígenas e fronteira agrícola em expansão ou frentes pioneiras: a questão de terras e da mão-de-obra. Aos brancos que se apossavam das terras, importava apenas livrá-las da presença dos índios, afugentando-os, exterminando-os ou aceitando que missionários os reunissem em pequenas glebas para a prática da agricultura. Quanto à mão-de-obra, muitas fazendas procuravam atrair o índio para a faina das colheitas, quando a escassez de mão-de-obra se fazia sentir, dando-lhe por paga aguardente e bugigangas. Outras vezes as fazendas tentavam submeter o índio transformando-o em mão-de-obra escrava ou semi-

12. HOONAERTE, Pe. E. *A História da Igreja no Brasil*. Tomo II/2, Segunda Época. Petrópolis: Vozes. 1975. Coleção História Geral da Igreja na América latina. CEHILA, p. 301

13. Reis, 1942, apud HOONAERTE, 1975, p. 301

escrava. Quando o índio resistia, estabelecia-se um interminável rosário de chacinas, vinganças, até que um dos dois contendores abandonasse a terra disputada.”¹⁴

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, e a subsequente declaração de *guerra justa*, vemos um retrocesso no tratamento dado à questão indígena e na questão relativa à liberdade dos índios. A Carta Régia de 13 de maio de 1808, autorizando a *guerra ofensiva* contra os Botocudo, permitia o aprisionamento dos índios que não se submetessem espontaneamente. Isso permitiu aos colonos caçar e escravizar indiscriminadamente os índios, mantendo-os num cárcere legalmente estabelecido. A legislação joanina passou então a legitimar os vários subterfúgios usados pelos colonos para a escravização dos índios e o esbulho da suas terras.

Com a declaração de guerra aos índios *bravos*, particularmente aos Botocudo de Minas Gerais, Espírito Santo e Porto Seguro e os Kaingang de São Paulo, e sua escravidão por um período que variava de 10 a 15 anos, o Governo abriu precedentes para todo tipo de abuso contra os índios. A declaração justificava o aprisionamento de várias tribos, e na busca desenfreada pela mão-de-obra barata e farta, eram aprisionados tanto os índios considerados *bravos* quanto os *civilizados*, embora a lei proibisse qualquer hostilidade contra índios aliados.

A declaração de guerra ofensiva contra os índios *bravos* representou uma virada radical no tratamento dado à questão dos índios, já que durante os séculos XVI, XVII e XVIII a *guerra justa* era permitida somente para defesa dos colonos. Essa política de extermínio estabeleceu novas relações entre os diversos grupos indígenas e entre estes e os colonos. Alguns grupos buscaram a aproximação com a sociedade local, na tentativa de fugir à opressão que assolava os sertões e as disputas por territórios, garantindo, através da aquisição de alimentos e ferramentas, sua sobrevivência física, já que culturalmente o contato com os brancos representava o seu desaparecimento.

Esse processo de repressão desencadeou reações, e generalizaram-se por toda a capitania os ataques a fazendas e aldeias, um reflexo da crescente desorganização social e econômica das tribos atingidas, que perdiam seus territórios e viam comprometida sua sobrevivência física pela fome que grassava nos sertões e pelas disputas por territórios com outros grupos e com os colonos.¹⁵ Se invadissem

14. HOONAERTE, 1975, p.306.

15. PARAÍSO, 1992, p.417.

as plantações de produtores locais, o que freqüentemente acontecia, para colher alimentos, eram rechaçados à bala e muitas vezes organizavam-se expedições que excursionavam pelos sertões para puni-los.

Com a independência, o país teve sua primeira constituição e a “necessidade de uma política indigenista foi debatida exaustivamente”.¹⁶ Havia mesmo uma Comissão de Civilização e Catequese dos índios. Apesar disso, a questão não foi tratada adequadamente e, na Carta outorgada em 1824, os índios não foram sequer mencionados. Esse desinteresse pela questão indígena perdurou até aproximadamente o governo regencial de 1831, quando foram suspensas as guerras previstas nas leis de 1808 e 1809, e concedeu-se aos índios a mesma proteção dada aos órfãos.

Segundo a lei de 27 de outubro de 1831, os índios ficavam sob a tutela dos juizes de órfãos “que deveriam depositar os índios em postos de trabalho, onde recebessem salários, cabendo aos juizes de pazes a fiscalização contra os abusos à liberdade dos índios”.¹⁷

O que temos visto freqüentemente na documentação levantada é que, no Espírito Santo, quem efetivamente depositava os índios nas frentes de trabalho eram os juizes de pazes. Em nenhum momento vimos menção aos juizes de órfãos à frente desses recrutamentos. Uma possível explicação pode estar no fato de que nem todas as freguesias possuíam uma pessoa designada como juiz de órfãos.

Na Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 88, fica claro que “em todas as villas e lugares, onde nelles e no termo houver quatrocentos visinhos, ou dahi para cima, mandamos que haja Juiz de Órfãos apartado (do cargo de Juizes Ordinários)”.¹⁸ Isso pode significar que em alguns locais do Estado, e quiçá do país, os índios ficaram sob inteira responsabilidade dos Juizes de Pazes.

A partir de 1834, a responsabilidade pela “civilização e catequese” dos índios ficou a cargo das Assembléias Legislativas Provinciais que, através dos Conselhos Gerais, submetiam às Assembléias Gerais e ao governo Imperial as leis e disposições relativas à questão indígena. Com essa descentralização,

16. CUNHA, 1992, p.138

17. MENDES JÚNIOR, 1921 apud LOSADA, V. M. *A fronteira Norte do Espírito Santo: colonização, terra e conflito social (1920-1950)*. Stanford University, CA – 2000 (Relatório final de pesquisa).

18. CUNHA et alli, 1992. 362 p.138

algumas Províncias passaram a legislar contra os índios, assumindo posturas abertamente *antiindígenas* e adotando políticas de extermínio.¹⁹

Em 1843, o governo Imperial autorizou a vinda de missionários capuchinhos para trabalhar nos aldeamentos. Entretanto, somente em 1845, com o “Regulamento acerca das missões de catechese e civilização dos índios” é que foi instituído um plano nacional de *aldeamento, catequese e civilização dos índios bravos*, preenchendo-se o vazio deixado pela revogação do regimento pombalino em 1798. Para Manoela Carneiro, o regulamento era um documento muito mais administrativo que político, por ser extremamente detalhista nas recomendações sobre a administração dos aldeamentos.

As elites viam esse plano de *aldeamento, catequese e civilização dos índios bravos* como um processo transitório, até a total assimilação das populações indígenas e sua dissolução na sociedade nacional. O objetivo era seu confinamento em parcelas de terras demarcadas, o que acabava liberando grandes parcelas do território originalmente ocupado pelos índios. Visava, também, garantir mão-de-obra barata e farta aos proprietários de fazendas e outros estabelecimentos particulares, bem como ao governo. “Em todos esses casos, os aldeamentos serviam de infra-estrutura, fonte de abastecimento e reserva de mão-de-obra”.²⁰

Esse regulamento das missões, a legislação indigenista mais expressiva do Império, senão a única, dispunha sobre a instrução cívica e religiosa dos índios, sua iniciação nas artes e nos ofícios dos *civilizados* e as regras para a sedentarização das tribos nômades. Determinava a fixação dos índios em aldeias criadas pelo Império, sua formação em trabalhos metódicos e sua obediência à autoridade dos diretores. Permitia, por razões econômicas, a remoção e extinção de aldeias, ou reunião de duas ou mais aldeias num só local, e a concessão de lotes separados a determinados índios, mais especificamente àqueles que apresentassem *boa conduta*.

Eram os índios das aldeias legalmente livres e tutelados, entretanto estavam obrigados aos trabalhos em obras públicas e nas aldeias, mediante recebimento de salários, e ao serviço militar. Na prática, o que ocorria freqüentemente era que esses índios eram desviados para serviços em estabelecimentos particulares, onde eram tratados igual ou pior que os escravos. O tratamento recebido

19. CUNHA, 1992, p.138

20. Ibid, p.144

pelos índios advinha do fato de não representarem nenhuma despesa para os produtores, que, muitas vezes, não pagavam os salários e muito menos respeitavam o período de trabalho estabelecido em 6 meses.

As conseqüências desse abuso na retirada dos índios das aldeias por longos períodos era a total desagregação do sistema produtivo, o que acarretava fugas, fome e, na maioria dos casos, o desaparecimento das mesmas. Ademais, a reunião de grupos rivais freqüentemente gerava disputas e brigas que resultavam em grande número de mortes.

O regulamento criava, também, o cargo de diretor geral dos índios, um para cada província, o qual tinha entre suas atribuições manter o Governo Imperial informado sobre o andamento do projeto de *civilização e catequese* na Província, garantir que os índios de bom comportamento só fossem removidos espontaneamente, arrendar e aforar terras das aldeias, liberar o estabelecimento de comerciantes nas aldeias criadas, promover casamentos interétnicos e servir de procurador dos índios.

Além desse, criava o diretor de aldeia, um para cada aldeamento, encarregado de indicar os índios para os trabalhos da aldeia ou público, alistar os índios em estado de prestar o serviço militar, demarcar as terras dadas aos índios, garantir a comemoração das festividades civis, servir de procurador dos índios e dar notícias trimestrais do andamento da *civilização e catequese* dos mesmos.²¹ O Cargo de Diretor de Aldeia foi muitas vezes ocupado por missionários, embora a princípio a função destes fosse a de educar e catequizar os índios. Apesar da lei que regulamentava os vários setores da vida nas aldeias, a prática era muitas vezes conflitante, para não dizer oposta, à legislação vigente.

Esse projeto de *integração* apresentava algumas práticas que tinham por finalidade acelerar o processo de *civilização* dos índios *bravos*. Em primeiro lugar, era freqüente o emprego de índios *civilizados* ou recém-amansados nos confrontos com os índios ainda não aldeados. Os casamentos interétnicos eram outro recurso usado pelos diretores de aldeamentos com o intuito de garantir a sedentarização dos índios e sua estada nos aldeamentos, o que acelerava a descaracterização do grupo.

Devemos destacar, também, o papel desempenhado pelos intérpretes ou *línguas* que realizavam o trabalho de persuasão dos grupos ainda não aldeados,

21. Coleção das Leis do Império do Brasil. Decreto nº 426 – 24 de julho de 1845, Apud: DEMONER, 1983, Anexos.

no sentido de atraí-los para a *civilização*. Como afirma Guimarães, citado por Paraíso,

“o língua atuava decisivamente na estrutura interna do grupo: manipulando as lideranças, incorporando os valores concebidos pela sociedade dominante e introduzindo no grupo bens (objetos cortantes, utensílios e adornos). A introdução de bens estranhos, não produzidos pelos Botocudo, provocava uma situação de desigualdade intergrupala. A aquisição destes bens estabelecia, entre os índios, a noção de prestígio social para os detentores e causava a gradual perda de seus valores, principalmente os de igualdade e solidariedade (...)”.²²

A assimilação dos valores *civilizados* se fazia também através do convívio forçado dos índios aldeados com colonos que se estabeleciam ao redor dos aldeamentos e durante o trabalho compulsório a que eram destinados, bem como durante sua incorporação aos quadros de trabalhadores nas obras do governo ou de particulares.

Outro mecanismo usado para acelerar o processo de *civilização* era a *adoção* ou *doação* de crianças indígenas a colonos europeus, considerados pessoas *de bem*. A deformidade da escravidão era escamoteada no termo de tutela assinado pelos compradores, que ficavam responsáveis pela sua educação e por dar-lhes bom tratamento e, em contrapartida, podiam utilizar seus serviços até que estas estivessem emancipadas.

“A prática de apreensão e distribuição de kurukas era comum e se fazia não só entre fazendeiros, juízes, escrivães, nobres, presidentes das províncias, mas chegou a envolver até mesmo o Imperador D. Pedro II”.²³ Os resgates dessas crianças eram freqüentemente responsáveis por disputas sangrentas entre os pais e os colonos.

Esse valor agregado às crianças desencadeou um violento processo de guerras intertribais cujo objetivo era raptar o maior número possível de crianças para serem trocadas por ferramentas, alimentos ou qualquer outro objeto oferecido pelos colonos. Assim, além de acirrar as guerras entre os diversos grupos, a troca de crianças por objetos contribuía também para acelerar o processo de aculturação e descaracterização tribal.

22. PARAÍSO, 1992, p. 418

23. Ibid, p. 419

A lei de Terras de 1850, que regularizou o regime de propriedade territorial no Brasil, aumentou os conflitos entre índios e colonos. Aqueles acabaram perdendo suas terras pela interferência e má-fé de muitos, inclusive do próprio governo. Se, por um lado, ela poderia dar a entender que as terras indígenas não eram devolutas e que estes tinham direito originário sobre elas, por outro, fez com que os interessados nessas terras criassem mecanismos para que a expropriação fosse feita legalmente.

Segundo Manoela Carneiro, “dir-se-á, por exemplo, que os índios são errantes, que não se apegam ao território”.²⁴ Bucava-se, com essa afirmação, justificar seu confinamento nos territórios das aldeias criadas por iniciativa governamental.

De acordo com Manoela Carneiro da Cunha:

“o processo de espoliação torna-se (...) transparente: começa-se por concentrar em aldeamentos as chamadas ‘hordas selvagens’, liberando-se vastas áreas sobre as quais seus títulos eram incontestes, e trocando-as por limitadas terras de aldeias; ao mesmo tempo, encorajava-se o estabelecimento de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias, mas aforam-se áreas dentro delas a estranhos; deportam-se aldeias a pretexto de que os índios e acham ‘confundidos com a massa da população’; ignora-se o dispositivo da lei que atribui aos índios a propriedade das terras de aldeias extintas e concede-se-lhes apenas lotes dentro delas; revertem-se as áreas restantes ao Império e depois às províncias que repassam aos municípios para que as vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de população. Cada passo é uma pequena burla, e o produto final, resultante desses passos mesquinhos, é uma expropriação total”.²⁵

Durante o século XIX, portanto, as políticas públicas relativas à questão indígena foram sendo determinadas pelos interesses das classes dominantes. A política indigenista do Império contribuiu para agravar os problemas enfrentados hoje pelos índios, ao dar margem a uma leitura ambígua da legislação da época.

É, portanto, nesse complexo emaranhado de ambigüidades e contradições que buscaremos identificar, recuperar e organizar as fontes que possam fornecer subsídios para a compreensão da história indígena, bem como oferecer ao público

24. CUNHA, 1992, p146

25. Ibid, p.142

um catálogo com parte das fontes manuscritas sobre a história indígena no Espírito Santo do século XIX, existentes no Arquivo Público do Espírito Santo.

Nesse sentido, dispomo-nos a realizar um trabalho de *heurística* importante pela possibilidade de oferecer subsídios para estudos mais aprofundados no futuro. Esperamos que o projeto que iniciamos possa contribuir para novos trabalhos sobre a temática indígena em nível regional e lançar novos olhares sobre o processo de *integração* dos índios durante o século XIX.

• • •

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, C. A. de. *O desbravamento das Selvas do Rio Doce (Memórias)*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1959.

BALESTRERO, H. L. *O Povoamento do Espírito Santo: a marcha da penetração do território*. Vitória: Obras Pavonianas/Escola Tipográfica. 1976.

CUNHA, M. C. da et alli. *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação, 1808-1889*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo. 1992. 362 p.

_____(org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Fapesp/SMC, 1992, p.

DEMONER, S. M. *A Presença de Missionários Capuchinhos no Espírito Santo—século XIX*. Vitória: Fundação Ceciliano Abel Almeida. 1983.

GORENDER, J. *O escravismo colonial*. 2ª edição. São Paulo: Itatiaia, 1978. Série Ensaio nº29.

HOONAERTE, Pe. E. *A História da Igreja no Brasil*. Tomo II/2, Segunda Época. Petrópolis: Vozes. 1975. Coleção História Geral da Igreja na América latina. CEHILA

NOVAES, M. S. de. *História do Espírito Santo*. Vitória: s/d.

OLIVEIRA, J. T. *História do Estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: IBGE, 1951.

PACHECO, R. *Notas sobre os Botocudo*. RIHGES, Vitória, N° 17, 1957, p.66.

PARAÍSO, V. H. B. Os Botocudo e sua trajetória histórica. In: CUNHA, M. M. C. da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, Fapesp/SMC, 1992.